

# Boletim Informativo

## JOVEM APRENDIZ – INÍCIO DA TURMA EM SERVIÇOS DE SUPERMERCADOS NA SEDE DA SICOVFAMIL

Início da Turma de Aprendizagem em Serviços de Supermercados (Jovem Aprendiz) no dia 20/09/2018, no turno Vespertino, das 14h às 18h, na sede social da Sicovfamil no município de Ilhéus.

Com o Programa Jovem Aprendiz, o Senac cria oportunidades para o estudante que está iniciando sua carreira no mercado de trabalho e para as empresas que podem qualificar e desenvolver o seu futuro profissional.



O Aprendiz é o adolescente ou jovem entre 14 e 24 anos que esteja matriculado e frequentando uma escola e inscrito no Programa de Aprendizagem de uma instituição capacitada, como o SENAC.

Caso o aprendiz possua alguma deficiência, não há limite de idade para a contratação. A seleção é realizada pelo agente de recrutamento e seleção do aprendiz, a empresa, que após a escolha do candidato encaminha-o para o SENAC, matriculando-o em um dos cursos disponíveis na área de atuação do Programa de Aprendizagem.

Os cursos disponíveis pelo SENAC/BA são:  
Aprendizagem em Assistente Administrativo;  
Aprendizagem em Serviços de Supermercado;  
Aprendizagem em Atendente de Lanchonete;  
Aprendizagem em Commis de Restaurante

(profissional auxiliar do Garçom); Aprendizagem em Vendas; Aprendizagem em Atendimento em Postos de Combustíveis; Aprendizagem em Atendimento em Farmácias.

O SENAC/BA é responsável pela formação do aprendiz, oferecendo cursos com duração de 1.280h, sendo 400h teóricas e 880h práticas, acontecendo concomitância entre teoria e prática.

A empresa, na condição de empregadora, se compromete a:

1. Remunerar o aprendiz empregado com o salário mínimo hora (1/2 salário mínimo), salvo condição mais favorável, nos termos do art. 428, § 2º da CLT, alterado pela lei 10.097/2000;
2. Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz empregado a vigência do presente Contrato de Aprendizagem.
3. Garantir ao aprendiz empregado todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhes forem devidos durante a parte teórica, e a parte prática do curso (Art.429).
4. Recolher o FGTS, com alíquota de 2% sobre a remuneração, nos termos do § 7º, do artigo 15, da Lei 8036/90, acrescido pela Lei 10.097/00;
5. Propiciar a prática profissional conforme programa elaborado pelo SENAC.

Para conhecer mais sobre o programa, o Ministério do Trabalho e Emprego disponibiliza o Manual da Aprendizagem, que esclarece questões relacionadas à Lei da Aprendizagem e orienta os empresários a respeito dos procedimentos necessários para a contratação de aprendizes.

A publicação, composta de perguntas e respostas, também é acompanhada de um anexo com a legislação pertinente.

## SICOVFAMIL E ASCAM PARABENIZA PARCERIA COM SECRETÁRIO DE GOVERNO

A Sicovfamil e a Ascma parabenizam parceria com o Secretário de Governo municipal de Ilhéus, Gil Gomes, o qual vem sendo fundamental para materializar os pleitos dos mercados públicos municipais ilheense. Em nome da Sicovfamil, representada por seu Presidente Afonso Rocha, e em nome da Ascma, representada por seu presidente José Carlos dos Santos, exaltam a parceria e dedicação com a Central de Abastecimento do Malhado e os outros mercados municipais de Ilhéus.



ASSCOM

## PRESIDENTE DA SICOVFAMIL NO CONSELHO REGIONAL DO SESC/BA

De ordem do senhor Presidente, o Presidente da Sicovfamil, Afonso Rocha, foi convidado/compareceu na Sessão Ordinária do Conselho Regional do SESC - Administração Regional no Estado da Bahia, programada no dia 25/09/2018, às 16 horas às 17 horas, na Sala de Reuniões do Conselho, 9º andar, Casa do Comércio Deraldo Mota. A ordem do dia em destaque: a) posse dos delegados do comércio no Conselho Regional do SESC para o mandato compreendido entre setembro de 2018 a agosto de 2022; e, b) eleição dos representantes do Conselho Regional, junto ao Conselho Nacional do SESC.



ASSCOM

## REUNIÃO NA FECOMÉRCIO BA E GT SINDICAL EM SETEMBRO DE 2018

O Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia, Sr. Carlos de Souza Andrade, convoca a Sicovfamil, para a Sessão Ordinária da Diretoria, a ser realizada no próximo dia 24 de setembro de 2018, às 17h00 e 17h30, respectivamente em 1ª e 2ª convocações, na sua sede social, "Casa do Comércio Deraldo Motta", espaço Mirabeau Sampaio, 11º andar, em Salvador - Bahia. Por fim, a Sicovfamil foi convocada para reunião do GTS a ser realizada no dia 24/09 às 14:30, realizada na Sala Aquinoel Borges.



ASSCOM

## PRIMEIRA REUNIÃO DE ALINHAMENTO PARA CONVENÇÃO COLETIVA

Na manhã desta terça-feira, 04 de setembro de 2018, foi realizada a primeira reunião de alinhamento referente à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019.

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes e Vendedores Ambulantes de Ilhéus (Sicovfamil), Afonso Rocha, juntamente com os representantes do Sindicato dos Empregados no Comércio do Município de Ilhéus (SECMI), realizaram a primeira reunião de alinhamento e aproximação para a materialização da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, da categoria dos Feirantes e Vendedores Ambulantes de Ilhéus.

As decisões e os próximos passos para a Convenção serão limitados pelos representantes sindicais, assim como pelas assessorias jurídicas das respectivas entidades. O ICF tem como foco absoluto a avaliação que as famílias fazem exclusivamente sobre os aspectos que envolvem o seu orçamento

doméstico e seu nível de consumo, presente e de curto prazo.



ASSCOM

## REUNIÃO NA FECOMÉRCIO BA E GT SINDICAL EM AGOSTO DE 2018

Na manhã desta terça-feira, 04 de setembro de 2018, foi realizada a primeira reunião de alinhamento referente à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019.

O Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia, Sr. Carlos de Souza Andrade, convocou a Sicovfamil, para a Sessão Ordinária da Diretoria, que foi realizada no dia 29 de agosto de 2018, às 17h30 e 18h00, respectivamente em 1ª e 2ª convocações, na sua sede social, "Casa do Comércio Deraldo Motta", 9º andar, em Salvador - Bahia. Ainda, o Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia, Sr. Carlos de Souza Andrade, convocou os Delegados Representantes da Fecomércio BA, o sr. Afonso Rocha e o sr. Heraldo de Oliveira para a reunião extraordinária do CONSELHO DE REPRESENTANTES desta Entidade.

Por fim, a SICOVFAMIL foi a todos para reunião do GTS a ser realizada no dia 29/08 às 14:30.



ASSCOM

## OBSTAR ACESSO À AMBIENTE DE ASSEMBLEIA INVALIDA CRIAÇÃO DE ENTIDADE SINDICAL



Jefferson Rocha

Impor obstáculos de acesso à ambiente de assembleia **invalida criação de entidade sindical**. Como é patente, os ditames constitucionais do sistema sindical confederativo (que tem estrutura nos sindicatos, federações e confederações), impõe a todas essas entidades o princípio da unicidade sindical.

Tal dispositivo é previsto no caput, do Art. 8º, da Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos:

"Art. 8º. É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte".

Em respeito ao Princípio da Livre Associação, se impõe a convocação de assembleia geral dos interessados componentes da categoria profissional na base territorial e que, a sua realização conte com a participação de número mínimo de integrantes, capaz de conferir representatividade e legitimidade.

**“Assim, obstar acesso ao local de assembleia, viola a participação democrática coletiva dos sindicalizados ou filiados na formação da nova entidade sindical”**

A expressão da liberdade sindical, não pode ser tolhida em razão de “interesses pessoais ou coletivos”, sob pena de verificar-se o monopólio da representação sindical, sem poder expressar os reais interesses da categoria profissional.

O processo de formação da entidade sindical é ato complexo, marcado por sucessivas ações da categoria profissional, que envolve reuniões preparatórias e assembleias e até a formação de uma diretoria provisória.

Outrossim é previsto no inciso V, do Art. 8º, da Constituição Federal de 1988, o que segue:

"Art. 8º. É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: [...] V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato".

Assim sendo, a escolha do local para a realização da assembleia não deve obstar, ainda que de forma indireta, o amplo acesso da categoria ao evento, em desrespeito à liberdade sindical coletiva.

Este é o entendimento do STF, em sede de Controle concentrado de constitucionalidade, o qual considerou no julgamento de Ação Direta de Constitucionalidade que:

“Art. 2º, IV, a, b e c, da Lei 10.779/2003. Filiação à colônia de pescadores para habilitação ao seguro-desemprego (...). **Viola os princípios constitucionais da liberdade de associação (art. 5º, XX) e da liberdade sindical (art. 8º, V)**, ambos em sua dimensão negativa, a norma legal que condiciona, ainda que indiretamente, o recebimento do benefício do seguro-desemprego à filiação do interessado a colônia de pescadores de sua região. [ADI 3.464, rel. min. Menezes Direito, j. 29-10-2008, P, DJE de 6-3-2009]”.

Assim, obstar acesso ao local de assembleia, viola a participação democrática coletiva dos sindicalizados ou filiados na formação da nova entidade sindical.

Decerto, qualquer ato impeditivo que extrapole a formação de uma entidade associativa ou sindical, fere diretamente os preceitos constitucionais mais explícitos. Até porque, o legislador originário consagrou o inciso XX, do Art. 5º, da CF/88, nos termos de que:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] **XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado**”.

Nesse sentido, não é razoável qualquer postura obstativa que impere na criação de entidades sindicais. A própria legislação constitucional é clara quanto a liberalidade, unicidade sindical e livre associação. Por fim, cabe os membros que tenham a intensão de formalizar ou criação entidades associativas e sindicais, atentar para os direitos cristalizados pelo diploma constitucional pátrio.

**Jefferson Rocha**

Advogado OAB/BA 57264

Especialista em Direito Administrativo